

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO
DISTRITO FEDERAL E RIDE — CENTRAL UNIUM BRASÍLIA**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de JULHO de 2023.

§2º - Os editais de convocação deverão ser afixados nas dependências da Cooperativa, publicados em jornal local entre as Cooperativas Associadas, rádios comunitárias e outros meios de comunicação.

Art. 31º - O quórum de instalação de Assembleia Geral é de:

I. Dois terços (2/3) das Cooperativas Associadas em condições votar, em primeira convocação;

II. A metade mais uma, em segunda convocação;

III. Pelo menos 1/5 (um quinto) das associadas, em terceira e última convocação.

Parágrafo Único: Para efeito de verificação do quórum, o número de Cooperativas Associadas presentes será determinado pelo Livro de Presenças, onde os Delegados colocarão suas assinaturas sob a denominação das respectivas Cooperativas, seguida do número de matrícula na Cooperativa.

Art. 32º - A Convocação de Assembleias Gerais será feita pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, ou, após solicitação não atendida, por um quinto das Cooperativas Associadas em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida.

Art. 33º - Nas Assembleias Gerais, que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um delegado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado pelo primeiro, e aprovados pela Assembleia.

§1º - Habitualmente as votações serão a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo, então, as normas usuais.

§2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos favoráveis, os votos contrários e as abstenções.

§3º - Tudo o que ocorrer nas Assembleias deverá constar de Ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros presentes, por uma comissão de Delegados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§4º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto das Cooperativas Associadas com direito de votar, tendo cada Associada direito a um voto, sendo qualquer que seja o número de quotas-partes de sua cooperativa.

§5º - Não é permitido o voto por procuração.

§6º - Não poderá participar das decisões e votação da Assembleia Geral a cooperada que tenha sido admitido após a sua convocação.

